

Nota Técnica nº 040/2016-SEF/ADASA

Processo nº 0197-000644/2013

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2016

MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA E PLANO DE CONTAS REGULATÓRIO PARA A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
SEF/ADASA**

Dezembro de 2016

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| I. DO OBJETIVO..... | 3 |
| II. DOS FATOS..... | 3 |
| III. DA ANÁLISE..... | 4 |
| IV. FUNDAMENTOS LEGAIS..... | 18 |
| V. RECOMENDAÇÃO..... | 18 |
| ANEXO..... | 19 |

TABELAS E FIGURAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Cronograma de implantação da Contabilidade Regulatória..... | 7 |
| Tabela 2 - Comparativo - Estrutura do Plano de Contas..... | 12 |
| Figura 1 - Estrutura das contas contábeis do Plano de Contas Regulatório..... | 12 |

Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA**Em 12 de dezembro de 2016****Processo: nº. 0197- 000644/2013****Assunto:** Análise das contribuições obtidas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2016-ADASA, para elaboração do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório a ser aplicado à Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.**I. DO OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, a proposta final do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório a ser aplicado à Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após a análise das contribuições obtidas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2016-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Por ocasião da 35ª Reunião Pública Ordinária de Diretoria da ADASA, realizada no dia 11 de outubro de 2016, a Diretoria Colegiada apreciou a Nota Técnica nº 33/2016-SEF/ADASA, de 07/10/2016, que fundamenta proposta de elaboração do Manual de Contabilidade Regulatória e do Plano de Contas Regulatório, para a padronização das informações contábeis e financeiro-econômicas da Concessionária, em harmonia com as práticas contábeis internacionais e as normas de saneamento básico.

Pág. 4 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

3. Pela decisão da Diretoria, foi aprovada abertura de Audiência Pública, dando início ao período de Consulta Pública de 14/10/2016 a 02/11/2016, para obtenção de subsídios ao processo de elaboração do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório.
4. Em 01 de novembro de 2016 foi realizada a Audiência Pública nº 008/2016 – ADASA, com a finalidade de apresentar a proposta do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório e colher contribuições.
5. Em 01 de novembro de 2016 a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, enviou à ADASA por meio eletrônico, a Carta nº 35.792/2016 – PRM/PR/CAESB, de 01 de novembro de 2016, com as contribuições ao Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório. A Carta impressa foi recepcionada pela ADASA em 04/11/2016.
6. No dia 21/11/2016 foi realizada reunião na Sede da Concessionária, com a participação de representantes da Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial (PRM), Superintendência de Contabilidade (CCO) e Assessoria de Tecnologia de Informações (PRT), para debater a proposta submetida à apreciação da ADASA por meio da Carta nº 35.792/2016 – PRM/PR/CAESB, de 01 de novembro de 2016, referente ao cronograma de implantação da Contabilidade Regulatória e do Plano de Contas Regulatório.
7. Na ocasião foi questionada a estruturação do cronograma e a adequação das atividades e prazos às previsões da ADASA. A Concessionária expôs os prováveis impactos da proposta nas rotinas e as mudanças na parametrização dos sistemas corporativos, com efeitos em diversos módulos. Como resultado desse debate, a Concessionária reestruturou o cronograma de implantação e reenviou à ADASA, por meio eletrônico, em 23/11/2016.

III. DA ANÁLISE

III.1 Contextualização

8. A proposta de elaboração do Manual de Contabilidade Regulatória e do Plano de Contas Regulatório é resultado de um amplo estudo da equipe técnica da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF, com o suporte de consultoria especializada. Para a construção do Manual foram reunidos conhecimentos das atividades de fiscalização financeira, anuências prévias e processo tarifário. Privilegiou-se também a transparência e o amplo debate junto à Concessionária no decorrer dos trabalhos, mediante troca de informações por meio eletrônico e reuniões.

Pág. 5 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

9. Na elaboração do manual proposto a ADASA levou em consideração as atuais dificuldades para a fiscalização das informações contábeis regulatórias, em vista da ausência de contas contábeis segregadas por serviço (água e esgoto) e de grau mais analítico dos dados, que permita o adequado acompanhamento da gestão da Concessionária.

10. Acrescenta-se a essas dificuldades, a falta de dados tempestivos para os processos tarifários, cuja parte do insumo é a informação contábil, que muitas vezes não atende plenamente as necessidades da regulação.

11. Outra dificuldade apontada pela SEF é que as informações mais analíticas são apresentadas na forma de planilhas eletrônicas (balancetes mensais), reportadas via e-mail. Neste quesito, a proposta é receber parte dessas informações evidenciadas em demonstrativos financeiros regulatórios, em proveito de maior confiabilidade da informação.

12. Na proposta inicial a Contabilidade Regulatória entraria em vigor a partir de 1º janeiro de 2018, sendo reservado o ano de 2017 para ajustes e testes nos sistemas. Entretanto, após a reunião no dia 21/11/2016, ocasião em que se discutiu o cronograma de implantação junto com a Concessionária, e tendo sido abordada a questão também na forma de contribuição da Audiência Pública nº 008/2016, o prazo de implantação definitiva foi fixado para 1º de abril de 2019, retroativo a janeiro do mesmo ano, estipulando-se para 2017 e 2018 a customização e os testes nos novos sistemas, paralelos às rotinas nos sistemas atuais.

13. Todas as contribuições da Audiência Pública nº 008/2016 estão relacionadas nos tópicos seguintes, apresentadas pela Concessionária e a análise e entendimento da SEF a respeito (acatado, acatado parcialmente e não acatado).

III.2 IASB - International Accounting Standards Board

▪ Pleito CAESB:

“No subitem 19, dentro do item 3 da Nota Técnica nº 33/2016 – SEF/ADASA, observamos que na letra “f” foi referenciado o Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade, como International Accounting Standards Comitee - IASC. Porém, o IASC foi extinto no ano 2000 e substituído pelo IASB – International Accounting Standards Board. Dessa forma, sugere-se a adequação do termo na Nota Técnica.”

Pág. 6 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

- Posicionamento SEF: Pleito acatado.
- Considerações: O pleito foi acatado tendo em vista que em 2001 o *IASC - International Accounting Standards Comitee* foi substituído pelo *International Accounting Standards Board – IASB*.

III.3 Cronograma de implantação da Contabilidade Regulatória

- Pleito CAESB:

“No subitem 20, foram estabelecidos prazos para teste e implantação do Plano de Contas Regulatório que são inviáveis para a realidade da Companhia, tendo em vista que serão necessários muitos ajustes internos. Dessa forma, em comissão constituída por membros da Contabilidade, Financeiro, Modernização e Tecnologia da Informação, foi traçado um cronograma mais adequado para execução de todas as etapas da mudança, segundo o qual a aplicação do Manual em caráter de teste seja prorrogada para 2018 e a implantação definitiva para 1º de abril de 2019 (contemplando as demonstrações do primeiro trimestre já no novo modelo). É importante destacar que, sob o aspecto tecnológico, a fase de teste de um sistema não se confunde com a fase de implementação e adequação dos sistemas/processos, visto que após realizadas todas as alterações internas, faz-se necessário um período para comparação e compatibilização das informações geradas pelo novo sistema e as geradas na versão antiga. Somente assim, é possível realizar uma adequada gestão de mudança de sistemas e processos, de forma a conferir confiabilidade aos dados e relatórios gerados. Ante o exposto, a CAESB solicita alteração dos prazos previstos na Nota Técnica nº 033/2016, conforme planejamento das atividades constantes do quadro abaixo (Tabela I).”

- Posicionamento SEF: Pleito acatado.
- Considerações: O objetivo do cronograma de implantação da Contabilidade Regulatória é otimizar e integrar as atividades que serão executadas com a finalidade de atender às formas e aos prazos definidos no Manual de Contabilidade Regulatória. Nesse ínterim, ao acatar o

Pág. 7 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

cronograma proposto, a ADASA supõe que a Concessionária o elaborou por meio de um adequado planejamento de distribuição de tempo, recursos técnicos, financeiros e humanos ao longo do prazo disponível, considerando todas as complexidades inerentes ao processo. Dessa forma, sendo exequível, representa importante instrumento de acompanhamento e objeto de fiscalização da ADASA.

Todavia, não há óbice quanto à readequação do cronograma em caso de necessidade de remanejamento de atividades ou revisão dos processos, se devidamente fundamentado e comunicado à Reguladora.

Ressalta-se ainda que, após acordos firmados na reunião do dia 21/11/2016 na Sede da Concessionária, o cronograma em comento, detalhado na Tabela I, enviado pela Sra. Jaína Maria Borges dos Santos via e-mail no dia 28/11/2016, substituiu aquele inicialmente apresentado pela Carta nº 35.792/20016–PRM/PR/CAESB, de 1º de novembro de 2016.

Tabela 1 - Cronograma de implantação da Contabilidade Regulatória

| Plano de Ação | Responsável | A partir de | Até | Obstáculos |
|---|--|-------------------|-------------------|---|
| 1 - Elaboração do Manual Contábil e Implantação do Plano de Contas Regulatório. | PRT/CCO | 03/11/2016 | 22/12/2017 | |
| 1.1 - Mapeamento dos processos da Contabilidade, definição de procedimento de rateio de custos e criação do manual contábil. | Isis Rejane (PRTP), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 03/11/2016 | 30/06/2017 | Complexidade do processo de implantação do novo Sistema Financeiro (SISFIN), que alterará não apenas as regras de negócio da contabilidade, mas também de todos os processos das demais áreas e sistemas integrados ao SISFIN (GCOM, SILOG e GEMP). |
| 1.2 - Criar a nova estrutura do plano de contas com base no Manual de Contabilidade Regulatória (ADASA), realizar o "DE-PARA" das contas (compatibilizando o plano de contas vigente ao plano de contas regulatório), levantamento de necessidades para adaptação do sistema informatizado (SISFIN) à Contabilidade Regulatória, definição da estrutura do Balanço Societário e do Balanço Regulatório, de forma que a extração seja automática do sistema. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 05/12/2016 | 22/12/2017 | |
| 1.3 - Adaptação da estrutura de custos ao plano de contas regulatório e estudo de viabilidade da manutenção dos centros de custos pelo organograma da CAESB em paralelo. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO) | 09/01/2017 | 23/06/2017 | |
| 1.4 - Análise e definição da estratégia de implantação do novo sistema e atividades envolvidas. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 08/05/2017 | 09/06/2017 | Dificuldade em implantar a Contabilidade Regulatória com a mesma equipe, tanto da Contabilidade quanto da Tecnologia da Informação, que devem manter os serviços rotineiros em paralelo. |
| 1.5 - Definição de critérios para adaptação das demais áreas da Companhia ao plano de contas regulatório e divulgação aos gestores e/ou responsáveis. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC), Aline (PRM) e Jaína (PRME) | 12/06/2017 | 07/07/2017 | |
| 1.6 - Avaliação e implementação da adaptação para integração com os demais sistemas existentes na Companhia que fornecem dados à Contabilidade (SILOG, GCOM, GEMP), e definição de regras para alimentação automática do sistema de indicadores (sistema de indicadores em desenvolvimento). | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 19/06/2017 | 22/12/2017 | |

Pág. 8 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

| Plano de Ação | Responsável | A partir de | Até | Obstáculos |
|--|--|-------------------|-------------------|---|
| 2 - Testes das mudanças e adaptações nos sistemas informatizados (SISFIN, SILOG, GCOM, GEMP e Sistemas de Indicadores). | PRT/CCO | 06/03/2017 | 22/12/2018 | |
| 2.1 - Testes das alterações feitas no SISFIN, conforme item 1.2. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 06/03/2017 | 22/12/2017 | Necessidade de integração com todas as áreas envolvidas e que prestam informações à Contabilidade, para definição de regras de negócio e critérios de adaptação ao novo plano de contas. |
| 2.2 - Testes das alterações feitas no SISFIN e nos sistemas integrados (SILOG, GCOM, GEMP), conforme item 1.6. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 17/07/2017 | 20/12/2017 | Necessidade de integração com todas as áreas envolvidas e que prestam informações à Contabilidade, para definição de regras de negócio e critérios de adaptação ao novo plano de contas. |
| 2.3 - Teste do "DE-PARA" das contas com os movimentos contábeis (compatibilizando o plano de vigente ao plano de contas regulatório). | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 31/07/2017 | 20/12/2017 | A necessidade de tempo para realização de vários testes de forma que a confiabilidade dos dados contábeis seja mantida, em paralelo à rotina. Ressalta-se a importância de teste durante um exercício completo para certificação e abrangência de todos os processos contábeis. |
| 2.4 - Testes com lançamento em paralelo nos dois planos de contas, vigente e regulatório, de forma escalonada por processos de cada gerência (escala a ser definida), correções e melhoria, conforme resultado dos testes. | Leandro Ribeiro e Cristiane Manzan (PRTD), Giselle (CCO), José Carlos (CCOI), Rafael (CCOF), Nancy (CCOS) e Osano (CCOC) | 15/01/2018 | 21/12/2018 | |
| 3. Implantação do sistema com a Contabilidade Regulatória. | PRT/CCO | 26/12/2018 | 01/04/2019 | |

Fonte: E-mail CAESB de 28/11/2016 - Jaina Maria Borges dos Santos – Gerente de Regulação Econômica-PRM/CAESB.

III.4 Valor Novo de Reposição - VNR

▪ Pleito CAESB:

“No subitem 25, letra “c”, a ADASA estabelece que deve ser registrado o saldo histórico do Valor Novo de Reposição – VNR, por meio de contas de compensação. Frisa-se, contudo, que os Laudos de Avaliação dos Ativos da Concessão, após definidos e assinados por empresa independente, conforme rege a normatização da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), passam por processo de fiscalização da própria ADASA, o que resulta em alteração dos valores anteriormente determinados. Dessa forma, o Valor Novo de Reposição final dos ativos da CAESB que compõe a Base de Ativos Regulatória (BAR) dos processos tarifários é determinado em última instância pela própria ADASA. Nesse contexto, é imprescindível que a Agência apresente novos laudos de avaliação, devidamente assinados, e informe os novos valores de VNR, de forma analítica, bem a bem (vinculados aos números de tombamentos) de forma a possibilitar o

Pág. 9 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

registro das informações, bem como a conciliação com os registros patrimoniais. Ademais, o resultado final da auditoria da BAR deve ser apresentado em meio eletrônico, de tal maneira que possa alimentar o Sistema Financeiro da CAESB por meio de importação de dados, para compor a base. O atual tratamento da Base de Ativos Regulatória e do Valor Novo de Reposição realizado pela ADASA não possibilita essa forma de registro, tendo em vista que a avaliação apresentada por esta Concessionária, de forma analítica, sofre glosas por parte da Reguladora de forma global durante o processo de auditoria da BAR.”

- Posicionamento SEF: Pleito não acatado.
- Considerações: A ADASA não apresentará novos laudos de avaliação para revisões tarifárias periódicas passadas. Frisa-se que somente será possível apresentar os valores de forma analítica, bem a bem, conforme pleiteado pela Concessionária, quando esta apresentar o Laudo dos Ativos a serviço da Concessão no *Layout* definido pela metodologia da ADASA, na Nota Técnica nº 028/2014-SEF/ADASA. Será realizado, em 2017, um aprimoramento da metodologia da Base de Ativos Regulatória – BAR para a 3ª Revisão Tarifária Periódica, adequando-a ao Manual de Contabilidade Regulatória.

III.5 Ativo Financeiro de Indenização

- Pleito CAESB:

“Também na letra “e” do subitem 25, a Reguladora ressalta a criação de conta específica para registro do ativo financeiro da concessão de serviço. Contudo, já existe conta específica no atual plano de contas da CAESB, a qual se encontra no grupo intangível em virtude das características da concessão, aonde o poder concedente é o dono da Companhia e não existe previsão de rompimento do Contrato.”

- Posicionamento SEF: Pleito não acatado.
- Considerações: O contrato de concessão nº 01/2006 determina, na Cláusula Décima Primeira, Segunda Subcláusula, que:

“**Extinta a concessão**, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do **montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.”

Nota-se que a extinção da concessão é condição necessária para que a Concessionária tenha direito à indenização, por meio do montante do ativo financeiro indenizatório, que embora contabilizado na vigência do contrato, é devido somente após o fim deste, quando não mais existe o ativo intangível.

Nesse entendimento, o direito contratual de receber caixa do poder concedente pelos serviços (ativo financeiro) e o direito de cobrar os usuários pelos serviços públicos (ativo intangível) são considerados dois ativos distintos, de acordo com o ICPC 01 – Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão, itens 15 e 16:

15. Se o concessionário presta serviços de construção ou de melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direitos sobre:

- (a) um ativo financeiro; ou
- (b) um ativo intangível.

16. O concessionário deve reconhecer um ativo financeiro na medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente, pelos serviços de construção; o concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é executável por lei. O concessionário tem o direito incondicional de receber caixa se o concedente garantir em contrato o pagamento (a) de valores preestabelecidos ou determináveis ou (b) insuficiência, se houver, dos valores recebidos dos usuários dos serviços públicos com relação aos valores preestabelecidos ou determináveis, mesmo se o pagamento estiver condicionado à garantia pelo

Pág. 11 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

ICPC_01_R1 concessionário de que a infraestrutura atende a requisitos específicos de qualidade ou eficiência.

Há ainda orientações do OCPC 05 – Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Orientações OCPC 05 – Contratos de Concessão, a respeito da segregação dos ativos financeiros e ativos intangíveis:

17. Quando um concessionário é remunerado pelos usuários dos serviços públicos, em decorrência da obtenção do direito de cobrá-los a um determinado preço e período pactuado com o poder concedente, o valor despendido pelo concessionário na aquisição desse direito deve ser reconhecido no ativo intangível.

18. Por outro lado, quando o responsável pela remuneração dos investimentos feitos pelo concessionário for o poder concedente e o contrato estabelecer que há o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, independentemente do uso efetivo da infraestrutura (demanda) ao longo do prazo de concessão, é necessário o reconhecimento do ativo financeiro.

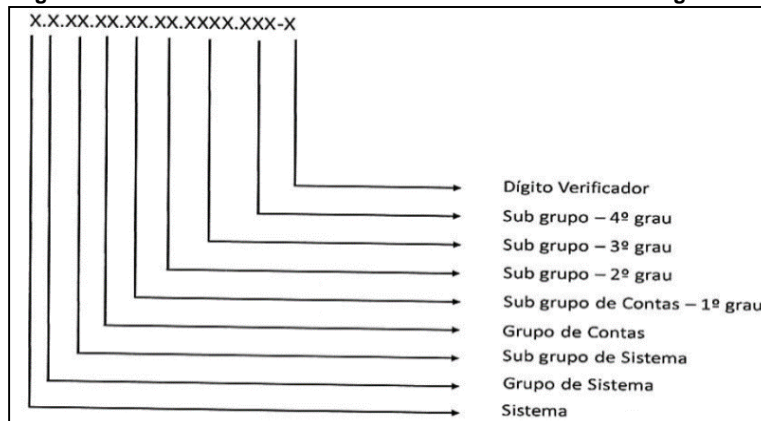
Dessa forma, em atenção ao disposto no ICPC 01 e OCPC 05, quanto à discriminação do ativo financeiro de indenização e ativo intangível, e em cumprimento às normas aplicáveis, manter-se-á o Ativo Financeiro de Indenização em conta segregada do Ativo Intangível.

III.6 Estrutura do Plano de Contas

- Pleito CAESB:

“No subitem 26 está previsto que a estrutura do plano de contas será composta por 16 dígitos, porém, solicita-se que o número das contas seja composto por 18 dígitos, sendo 17 principais e 1 dígito verificador (Figura 1).”

Figura 1 - Estrutura das contas contábeis do Plano de Contas Regulatório



Fonte: Carta nº 35.792/2016-PRM/PR/CAESB, de 1º de novembro de 2016.

- Posicionamento SEF: Pleito acatado.
- Considerações:

A alteração solicitada não implicará em mudanças no grau de detalhamento do Plano de Contas Regulatório, mas apenas na estrutura das contas (vide exemplo na Tabela 2), que passa a ter dezessete dígitos no número principal e um dígito verificador. Dessa forma, não há óbice em atender o pleito solicitado. Ressalta-se que fica a cargo da Concessionária a definição do método e o cálculo do dígito verificador.

Tabela 2 - Comparativo - Estrutura do Plano de Contas

| Código | Título |
|--|-------------------------------|
| Estrutura do Plano de Contas proposta pela ADASA | |
| 1 | Ativo |
| 1.1 | Ativo Circulante |
| 1.1.01 | Caixa e Equivalentes de Caixa |
| 1.1.01.01 | Caixa |
| 1.1.01.01.01 | Caixa - Fundo fixo |
| 1.1.01.01.01.01 | Abertura por Fundo Fixo |
| Estrutura do Plano de Contas sugerida pela CAESB | |
| 1.000.000.000.0000.000-X | Ativo |
| 1.1.000.000.000.0000.000-X | Ativo Circulante |
| 1.1.01.000.000.0000.000-X | Caixa e Equivalentes de Caixa |
| 1.1.01.01.000.0000.000-X | Caixa |
| 1.1.01.01.01.000.0000.000-X | Caixa - Fundo fixo |
| 1.1.01.01.01.01.0000.000-X | Abertura por Fundo Fixo |

III.8 Segregação de Contas a Receber de Clientes

- Pleito CAESB:

Pág. 13 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

“No subitem 27 a Reguladora apresentou exemplo de detalhamento de conta contábil com discriminação de créditos a receber por serviços de água e esgoto Considerando que o faturamento da Companhia já estará segregado, pleiteia-se que o valor seja apresentado somente até o nível de Contas a Receber de Clientes.”

- Posicionamento SEF: Pleito não acatado.
- Considerações:

As Contas a Receber de Clientes correspondem a um dos ativos mais representativos da Concessionária, e compreende a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto e outras transações que não representam o objeto principal da Companhia, mas são inerentes a suas atividades. Todos esses serviços estão registrados em uma única rubrica. Por essa razão, e para que a ADASA possa conhecer e acompanhar o ciclo do faturamento por segmento de água e esgoto, é conveniente a segregação da conta.

III.9. Demonstrações Contábeis Regulatórias e Notas Explicativas

- Pleito CAESB:

“No subitem 32 a Reguladora estabelece os prazos para encaminhamento das Demonstrações Regulatórias com as Notas Explicativas como sendo 60 dias após a data base, com periodicidade trimestral. Contudo tendo em vista que o fechamento oficial mensal da Companhia ocorre em 40 dias, não seria viável elaborar demonstrações, notas explicativas e submetê-las para aprovação em 20 dias. Dessa forma, solicita-se a dilação do prazo para 90 dias.”

- Posicionamento SEF: Pleito acatado.
- Considerações:

Considerando que a dilação do prazo de envio das Demonstrações Regulatórias e das Notas Explicativa não afetará substancialmente as atividades de fiscalização econômico-financeira e a avaliação da gestão da concessão, considera-se acatado o pleito. Dessa forma, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após as datas base: 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, para o envio das Demonstrações Regulatórias e das Notas Explicativas.

Por oportuno, salienta-se que os prazos definidos neste item não substituem e nem suprimem os prazos e as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão nº 01/2006, Cláusula Quinta, incisos XX e XXI, quanto ao envio dos balancetes mensais e da Prestação Anual de Contas da Concessionária.

III.10 Indicador “Desempenho Financeiro”

“(…) Primeiramente, faz-se importante destacar a necessidade de alinhamento entre os indicadores que compõem o Manual de Contabilidade Regulatória, o Manual de Avaliação de Desempenho da ADASA e o SNIS (Sistema Nacional de Informações em Saneamento). Nesse contexto, evidencia-se o indicador “Desempenho Financeiro (DF)”, o qual está com fórmula diversa àquela apresentada no SNIS para que não haja conflito de definições.”

- Posicionamento SEF: Pleito não acatado.
- Considerações:

Desempenho financeiro é um conjunto de métricas que avaliam a saúde financeira da entidade sob diversos aspectos: capacidade de criação de valor, comparabilidade com entidades similares, capacidade de geração de resultado; de forma que a nomenclatura “Desempenho Financeiro” é abrangente e aplicada a inúmeros indicadores utilizados pelo mercado.

Dessa forma, não há correlação do indicador “Desempenho Financeiro” proposto no Manual de Contabilidade Regulatória com aqueles definidos no Manual de Avaliação de Desempenho da ADASA e no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS. Portanto, ficam mantidas a denominação e a fórmula de cálculo proposta no Manual.

III.11 Indicador “Custo pelo Volume Produzido – CVP”

- Pleito CAESB:

“Ainda, o indicador “Custo pelo Volume Produzido (CVP)” foi definido pela relação entre Custo Total mensal e Volume Produzido mensal. Porém, a

Pág. 15 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

relação deveria considerar apenas o Custo de Água e o Volume Produzido, uma vez que não poderíamos relacionar os custos dos serviços de esgotamento sanitário com o volume produzido de água.”

▪ Posicionamento SEF: Pleito acatado.

▪ Considerações:

O indicador “Custo pelo Volume Produzido” apresentará a seguinte fórmula: Custo Total de Água Mensal/Volume Produzido de Água Mensal. Tendo em vista a necessidade de acompanhar também os custos inerentes aos serviços de tratamento dos esgotos, a ADASA complementa os Indicadores de Desempenho com o indicador “Custo pelo Volume Coletado” que apresentará a seguinte fórmula: Custo Total de Esgoto Mensal /Volume Coletado de Esgoto Mensal.

III.12 Relatórios Auxiliares

▪ Pleito CAESB:

“Com relação aos relatórios auxiliares que devem ser encaminhados de forma semestral, foi estabelecido pela Reguladora um prazo de 60 dias. Tendo em vista os procedimentos internos da Companhia, solicita-se a dilação desse prazo para 90 dias, considerando que os relatórios só podem ser confeccionados após o encerramento contábil, rotina esta que demanda 50 dias, desta forma, 60 dias seriam insuficientes para a elaboração dos relatórios auxiliares e sua validação.”

▪ Posicionamento SEF: Pleito acatado.

▪ Considerações:

Considerando que a dilação do prazo de envio dos Relatórios Auxiliares não afetará substancialmente as atividades de fiscalização econômico-financeira e a avaliação da gestão da concessão, considera-se acatado o pleito. Dessa forma, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após as datas base: 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, para o envio dos Relatórios Auxiliares.

Pág. 16 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

III.13 Orçamento Projetado e Realizado

▪ Pleito CAESB:

“Para fins de conceito, solicita-se que seja alterada a denominação “Orçamento Projetado” para “Fluxo de Caixa Projetado”, uma vez que existe diferença temporal entre o orçamento da Companhia e as saídas de caixa.”

▪ Posicionamento SEF: Pleito acatado.

▪ Considerações:

Considerando que o orçamento contempla um conjunto de informações mais abrangentes do que aquelas evidenciadas no Fluxo de Caixa, a ADASA entende a razoabilidade do pleito e altera a denominação “Orçamento Projetado e Realizado” para “Fluxo de Caixa Projetado e Realizado”. Contudo, reitera-se que os demonstrativos trimestrais deverão evidenciar as receitas e as despesas previstas para o período, com base nas projeções consignadas em orçamento da Concessionária, independente do lapso temporal mencionado no pleito.

III.14 Envio do Fluxo de Caixa Projetado e Realizado

▪ Pleito CAESB:

“No item subitem 46 a Reguladora estabelece o prazo de 60 dias para entrega da DFC projetada que será elaborada pela área financeira. Tendo em vista os procedimentos internos da Companhia e a necessidade de ajustes após o fechamento contábil, solicitamos a dilação do prazo de 90 dias.”

▪ Posicionamento SEF: Pleito acatado.

▪ Considerações:

Considerando que a dilação do prazo de envio do Fluxo de Caixa Projetado e Realizado trimestral não afetará substancialmente as atividades de fiscalização econômico-financeira e a avaliação da gestão da concessão, considera-se acatado o pleito. Dessa forma, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após as datas base: 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, para o envio do Fluxo de Caixa Projetado e Realizado.

Pág. 17 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

III.15 Abertura do Fluxo de Caixa Projetado e Realizado

- Pleito CAESB:

“A Concessionária entende que no Fluxo de Caixa Projetado não há necessidade de fazer abertura em nível analítico dos investimentos onerosos, uma vez que o Plano de Investimento já apresenta as aberturas solicitadas.”

- Posicionamento SEF: Pleito não acatado.

- Considerações:

Não obstante as informações de investimentos onerosos e não onerosos (previstos e realizados), constarem em dois relatórios auxiliares distintos (Plano de Investimento em Expansão e Renovação e Fluxo de Caixa Projetado e Realizado), a ADASA entende que, por se tratar de relatórios e objetivos diferentes, não há que se falar em supressão de informações. Por conseguinte, o Fluxo de Caixa Projetado X Realizado deve contemplar as informações analíticas dos investimentos onerosos.

Ademais, a norma contábil responsável pela normatização da DFC (Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa) determina que a apresentação dos fluxos de caixa das atividades de investimentos deve contemplar separadamente as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos (item 21), o que inclui, no contexto em questão, a evidenciação dos investimentos da Companhia.

III.16 Abreviaturas

- Pleito CAESB:

“Com relação às siglas contidas no final do Manual, alertamos para a presença da sigla ANEEL com a descrição “tirar de eventos subsequentes essa palavra, não?”. Sugere-se então a retirada dessa abreviatura.”

- Posicionamento SEF: Pleito acatado.

- Considerações:

Foram realizadas as devidas correções na tabela de Abreviaturas do Manual de Contabilidade Regulatória.

Pág. 18 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

IV. FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus dois termos aditivos.
- Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

V. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à Diretoria Colegiada da ADASA que aprove a Minuta de Resolução em anexo, que institui o Manual de Contabilidade Regulatória e do Plano de Contas Regulatório, a ser aplicado à Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Lulio Descartes Silva Azevedo

Regulador de Serviços Públicos

Matrícula 266.963-3

Luciana Giffoni Rodrigues Padilha

Gestor Executivo

Matrícula 270.757-3

Clésio Gomes de Araújo

Coordenador de Estudos Econômicos

Matrícula 264.643-9

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira-SEF

ANEXO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

ANEXO – MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº DE DE ZEMBRO DE 2016.

Aprova e institui o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório a ser adotado pela Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso VI do art. 7º e no inciso VIII do art. 9º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, considerando:

que a Concessionária deve prestar informações operacionais, contábeis, econômico-financeiras e de planejamento, necessárias ao cálculo das tarifas do setor de saneamento básico de forma transparente;

que a elaboração e divulgação periódica de relatórios econômico-financeiros e contábeis por parte do ente regulado gera maior nível de controle nas atividades e ações, tanto do regulador quanto dos órgãos regulados;

que é necessária a padronização dos procedimentos contábeis da Concessionária para implementar a segregação de informações relativas às atividades abastecimento de água e esgotamento sanitário e produzir informações que possibilitem avaliar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária no curto, médio e longo prazo;

que a contabilidade societária não atende plenamente à Regulação de Serviços Públicos quanto a produção de informações e o estabelecimento de indicadores que possibilitem avaliar a evolução do desempenho do prestador de serviços;

que a Contabilidade Regulatória compreende um conjunto de princípios e regras de controle emanadas do órgão regulador, que definem procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado, pautada na legislação societária brasileira e na legislação específica do serviço público de saneamento básico;

que as contribuições obtidas no âmbito da Audiência Pública nº 008/2016 foram analisadas pela ADASA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório a ser utilizado pela Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Art. 2º O Manual de Contabilidade Regulatória será adotado pela Concessionária a partir de 1º de janeiro de 2019, facultada sua adoção nos exercícios de 2017 e 2018, período em que serão realizados testes.

Art. 3º A adoção do Manual de Contabilidade Regulatória impõe que nas Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício anterior devem conter Nota Explicativa de Evento Subsequente, comunicando a

Pág. 20 da Nota Técnica nº 040/2016 – SEF/ADASA, de 12/12/2016

aplicação do novo Plano de Contas e demais procedimentos instituídos e que resultaram em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação até então adotadas pela Concessionária.

Parágrafo único. Para fins de comparabilidade, as demonstrações contábeis regulatórias de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes nas demonstrações do exercício anterior.

Art. 4º A íntegra do Manual de Contabilidade Regulatória está disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.df.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES